



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 21 de Março de 2019 • Ano • Nº 3605

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.071 de 18 de março de 2019**-Nomeia para cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Unidade de Educação Especial, Símbolo CC18.
- **Decreto “NE” Nº 1.072 de 18 de março de 2019**-Nomeia para cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar II, Símbolo CC07.
- **Resolução Nº 01 de 19 de março de 2019**-Estabelece o procedimento e requisitos para registro de entidades programas e ou serviços governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente do município de Araci Ba, com base na lei federal nº 8.069/90 e lei municipal nº 19/98.
- **Resolução CMDCA Nº 02 de 19 de março de 2019**-Regulamenta o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2019/2020 do CMDCA e designa a Comissão Especial Eleitoral.
- **Resolução Nº 03 de 19 de março de 2019**-Dispõe sobre administração operacional do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### **DECRETO “NE” Nº 1.071 DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

#### **Nomeia para cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Unidade de Educação Especial, Símbolo CC18.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017 que revogou e alterou os anexos I e II da Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. GILMA ALMEIDA DOS REIS, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Unidade de Educação Especial, símbolo CC-18, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de março.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 18 de Março de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

---

**DECRETO “NE” Nº 1.072 DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

**Nomeia para cargo de provimento em  
Comissão de Diretor de Unidade  
Escolar II, Símbolo CC07.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, (LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) e suas alterações através da Lei Municipal Nº 228 de 28/04/2017 que revogou e alterou os anexos I e II da Lei Municipal Nº 224 de 30/12/2016, considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. JOSÉ COSME DA SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Unidade Escolar II, símbolo CC-07, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de março.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 18 de Março de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito

## Resoluções



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MARÇO DE 2019

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES PROGRAMAS E OU SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARACI BA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 19/98.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos referentes ao Registro de Entidades Governamentais e Inscrição de Programas/Projetos de Entidades Governamental e Não Governamental de atenção à criança e ao adolescente

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 105/2005 e 106/2006 e nº 116/2006 do CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 164/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.
- Direito à Assistência Social

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição obrigatória para o funcionamento das organizações não governamentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -estabelecer procedimentos referentes ao Registro de Entidades Governamentais e Inscrição de Programas/Projetos de Entidades Governamental e Não Governamental de atenção à criança e ao adolescente que atuam nos regimes de:

- I - Orientação e apoio sócio - familiar;
- II - Apoio sócio - educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação,

**§ 1.** As Organizações Governamentais NÃO terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

**Art. 2º.** – Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades na secretariado CMDCA , situado à Praça José Ferreira s/n.

**Paragrafo Único** - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos relacionados no artigo 4 “a”, tendo a entidade um prazo de 30 dias para a apresentação dos mesmos a partir da data de publicação dessa resolução no Diário oficial do Município.

**Art. 3º.** – As entidades não governamentais que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão se registrar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de reconhecimento e habilitações diversas.

**§ 1º.** – O registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecido nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo único do art. 91, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**§ 2º.** – As inscrições dos programas e projetos de atendimento serão procedidas desde que estejam de acordo com o estabelecido no artigo 90, incisos I a VII e seu parágrafo único, da referida Lei Federal.

**§ 3º** - Todas as entidades em funcionamento no Município deverão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta resolução, regularizar seus registros no CMDCA.

**Art. 4º.** – O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Araci BA obedecerá aos seguintes procedimentos:

**A)** preenchimento pela Entidade, o REQUERIMENTO e Ficha de CADASTRO, anexando cópiados seguintes documentos:

1. Estatuto social, ata da eleição da atual diretoria (registrados);
2. CNPJ da Entidade atualizado;
3. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
4. Plano/projeto de trabalho da Entidade do ano em curso;

5. 0 Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;

6. Alvará Sanitário;

7. Alvará de localização e funcionamento;

§ 1º As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos a saber: I II, III, e V.

**Art. 5º** - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2º e 3º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo de 30 dias.

§ 2º O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

§ 4º Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

**Art. 6º** - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.

II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público.

§ 2º - Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

**Art. 7º** - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Normas e Monitoramento conforme seja o caso;

II. Recomendação de adequação;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

§ 1º: O prazo de validade do registro concedido será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º As entidades não governamentais, a fim de manterem seus registros, deverão apresentar até o mês de MARÇO de cada exercício, o Relatório de Ações do exercício anterior, e todos os documentos constantes no Art.4 acima passíveis de renovação.

§ 3º Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 4º Se em 60 dias (sessenta) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nessa Resolução.

**Art. 8º** – Não será concedido registro às entidades que.

**I** - Desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, como creche,

pré-escola, ensino fundamental, etc.

**II** – Esteja irregularmente constituída;

**III** – Tenha em seus quadros pessoa inidônea;

**IV** – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança.

**Parágrafo Único** - No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 30 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 09º** – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Municipal Eletrônico.

Araci BA, 19 de março de 2019

**Leidiana Cruz do Espírito Santo**  
Presidente do CMDCA

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS  
E PROJETOS ÓRGÃO GOVERNAMENTAL**

Administração Pública
(Fundação/Secretaria): _____
Unidade Executora: _____
Rua/Av.: _____
Nº. _____ Bairro: _____
Telefone: _____ CEP: _____ E-mail: _____
Responsável pelo Serviço, Programa ou Projeto: _____
<b>Identificação dos Serviços, Programas, Projetos inseridos nos Regimes segundo o Art. 90 do ECA:</b>
<b>1. REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR</b>
<input type="checkbox"/> Programa de Atenção Integral à Família – PAIF; <input type="checkbox"/> Programa e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAEFI; <input type="checkbox"/> Programa Primeira Infância no SUAS; <input type="checkbox"/> Programa Bolsa Família; <input type="checkbox"/> Programa Acessuas Trabalho, <input type="checkbox"/> Centro de Qualificação Cidadã <input type="checkbox"/> Programa Ações Estratégica do AEPETI
<b>2. REGIME DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO</b>
<input type="checkbox"/> Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade <input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV 06 a 18 anos;
<b>3. REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>
<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento Criança e Adolescente
Araci, _____ de _____ de _____
_____ Responsável



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS  
GOVERNAMENTAL**

**Obs: Preencher para cada SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO**

Descrição:
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
Trabalho Social Essencial ao Serviço: Descrever de que forma serão realizadas as atividades.
Metodologia:
Recursos Materiais: Descrever os recursos existentes no local para realização da(s) atividade(s).
Recursos Humanos: Descrever os recursos humanos necessários para realização desta(s) atividade(s).
Território de Abrangência:
Articulação em Rede:
Qual o resultado esperado:
Como será avaliada cada etapa da ação:

**Plano de Trabalho do Serviço, Programa e Projeto (OSC e OG)**

**Identificação:**

Razão Social:	_____
Nome fantasia:	_____
CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):	_____
Endereço Completo da:	_____
Bairro:	_____ CEP: _____ Município: _____
Telefone Fixo:	_____ E-mail Institucional: _____
Nome Dirigente:	_____
Nome do Coordenador:	_____

**Identificação dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos informando:**

**a) Ações Desenvolvidas de cada Serviço, Programa ou Projeto:**

Identificação:  
Público atendido  
Faixa etária:  
Descrições das ações (resumidamente):  
Objetivos Específicos:  
Metodologia:  
Avaliação:

**b) Recursos Humanos:** Preencher o quadro institucional por Serviço, Programa e Projetos:

Função:  
Quantidade de Profissionais:  
Formação:  
Carga Horária:  
Vínculo Institucional:

**c) Recursos Financeiros:** Informar a origem dos recursos:

( ) Municipal ( ) FEAS ( ) FNAS ( ) Próprios: ( ) Sim Outros:

**d) Outras Considerações:**

**REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO CMDCA – ARACI /BA**

Exm.<sup>a</sup> Presidente do CMDCA

Sra. ....

A entidade, abaixo qualificada, vem solicitar o Registro neste CMDCA do município de Araci Bahia.

Nome: .....

End.: .....

Ponto de referência: .....

Bairro: .....

CEP.: .....

Telefone(s): .....

Fax: .....

Para tanto, anexamos a cópia dos seguintes documentos:

1. Estatuto social, ata da eleição da atual diretoria (registrados);
2. CNPJ da Entidade atualizado;
3. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
4. Plano/projeto de trabalho da Entidade do ano em curso;
5. Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
8. Alvará Sanitário;
9. Alvará de localização e funcionamento;

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Representante Legal

**COMPROVANTE DE ENTREGA REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO  
CMDCA – ARACI-BA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

INSTITUIÇÃO: .....

Araci, ..... de ..... de 20.....

.....  
Assinatura do recebedor

**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADE A SER ELABORADO  
PELAS ENTIDADES**

O Relatório de atividade do ano anterior deverá ser apresentado, pela Entidade, através de um relatório descritivo, contendo os seguintes itens:

- **Introdução/justificativa:** Caracterização da entidade: Um pequeno texto que fale sobre a entidade, data de fundação, por que foi fundada e qual a sua importância na realidade social que atua.

- **Objetivos:** Qual a realidade social da comunidade onde atua e o que se pretende alcançar com a fundação da entidade na comunidade, qual a finalidade, missão etc.

- **Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados em 2018**

Em 2018 foram desenvolvidas atividades de capoeira, dança etc. Descrever as atividades socioeducativas que foram desenvolvidas no ano anterior com descrição do quantitativo por oficina e por faixa etária, bem como os resultados alcançados.

Exemplos: 100 crianças e adolescentes participaram da oficina de capoeira culminando com a realização ao final do curso... os resultados obtidos

- **Recursos:** Quais foram os recursos físicos e financeiros utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2019/2020 do CMDCA e designa a Comissão Especial Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Araci Bahia no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Federal nº 8069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas Leis Municipal Nº ,019/98 e 119/2013, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araci, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de março de 2019, na sala de reuniões em sua sede, situado nas dependências da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil, composta pelos seguintes conselheiros:

- 1) João Ferreira do Rosário
- 2) Leidiana Cruz do Espírito Santo
- 3) Ranuzia Conceição Santana

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil será responsável para organizar e realizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Ficam convocadas todas as Entidades Não Governamentais (ONGs) regularmente constituídas e inscritas ou não no CMDCA há no mínimo 2(dois) anos, a participar do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA para o mandato 2019/2020.

**Parágrafo Único** – Não poderá se candidatar para ser votada a ONG eleita para compor o CMDCA como membro titular nos dois últimos mandatos.

**Art. 3º.** Art. 3º. As entidades que cumprirem com os requisitos citados no Art. 3º, deverão realizar sua inscrição para concorrer a Eleição, a partir do formulário que segue em anexo a esta resolução, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA no período de

25/03 à 15/04/2019, munido dos documentos abaixo relacionados:

- I - cópia do estatuto da entidade;
- II - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade;
- III - requerimento de inscrição (Anexo I);
- VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição.

**§1º.** A Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram no critério estabelecido pela Lei Municipal e emitirão parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da comissão.

**§2º.** Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**§3º.** A Comissão Especial de Eleição publicará Edital com a relação das ONGs habilitadas a votar e a serem votadas no dia 07/05/2019.

**Art. 4º.** A Assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA será realizada convocada a partir da publicação de edital específico.

**Parágrafo Único** - A eleição se encerrará a qualquer momento antes do horário estipulado, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido seu direito de voto.

**Art. 5º.** Cada organização da sociedade civil participante no processo de escolha terá direito a voz e voto, e indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**§1º** O/a Presidente da ONG será considerado/a eleitor/a nato/a bastando a sua identificação e comprovação da sua condição pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** Na sua ausência o Presidente poderá indicar seu representante mediante carta em papel timbrado da ONG assinado pelo mesmo.

**§3º** O/A representante indicado da ONG terá direito a voz e voto e poderá representar apenas uma entidade integrante da sociedade civil no processo de escolha.

**§4º** Não poderá ser indicado como representante de ONG, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

**§5º** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

**Art. 6º.** Os/As representantes das ONG credenciadas como candidatas deverão se apresentar para a Assembleia no dia e local definidos, munidos de documentos de identidade, carta de indicação e comprovante de inscrição da entidade, procedendo a assinatura na lista de presença, que os habilitará para a votação na Assembleia.

**Parágrafo Único** – A ONG credenciada como candidata que não comparecer à Assembleia terá sua candidatura invalidada.

**Art. 7º.** A Assembleia será instalada pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) das entidades credenciadas ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

**Art. 8º.** No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar o nome das entidades credenciadas como candidatas e dos/as representantes habilitados/as para votar, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

**Art. 9º.** O/a Presidente da Assembleia anunciará os nomes das entidades credenciadas como candidatas, cujos representantes ratificarão oral e publicamente a indicação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

§1º Será concedido a cada Entidade candidata, 3(três) minutos, para que a mesma se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.

§2º A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo/a Presidente da Assembleia e entregues a cada representante das entidades devidamente habilitadas.

§3º Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome das Entidades contendo espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

§4º Cada entidade, a partir de seu representante habilitado, poderá votar uma única vez, em até 04(quatro) Entidades.

**Art. 10º.** Concluída a votação, a Comissão Apuradora iniciará o trabalho de apuração dos votos, de tudo lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo/a Presidente da Assembleia e pelos/as integrantes da Comissão.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 4 (quatro) Entidades assinaladas, e/ou com rasura e/ou que contiver voto de Entidade ausente na Assembleia.

§2º Serão consideradas eleitas como ENTIDADES TITULARES as 4 (quatro) que obtiverem maior número de votos, ficando as demais como ENTIDADES SUPLENTEs, pela ordem de classificação de votos.

§3º Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se que, como critério de desempate terá prioridade a Entidade mais antiga, pela data da fundação.

§4º. Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado.

§5º. Caso não seja alcançado o número mínimo de quatro Entidades Titulares eleitas, será realizada nova votação imediatamente após apuração dos votos e da proclamação do resultado pelo/a Presidente da Assembleia.

**Art. 11º** O mandato do CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que terá como seu representante o membro indicado no Requerimento de Inscrição previsto no Artigo 3º.

§1º Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da Entidade pela qual foi indicado deverá ser substituído mediante ofício encaminhado pela Entidade ao CMDCA.

§2º Os conselheiros da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo deverão ser automaticamente substituídos.

§3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos sendo permitida uma única reeleição de organização da sociedade civil que, em qualquer caso,



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

deve-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Art. 12º.** O Processo Eleitoral será realizado sob o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 13º** Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao senhor Prefeito Municipal a ata da Assembleia, contendo os nomes das entidades e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitas pela Plenária, para nomeação por decreto juntamente com os representes do poder público.

**Art. 14º.** Em virtude do processo seletivo do Conselho tutelar A solenidade de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes ocorrerá no dia 05 de novembro de 2019, e assumirão seus mandatos para o período do dia 5 de novembro de 2019 a 05 de novembro de 2021, e será presidida pela Presidente do CMDCA.

**Parágrafo Único** – Após a posse será realizada a primeira reunião ordinária do Conselho, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus membros titulares, por voto de maiorias simples, para cumprirem o mandato de dois anos, observado a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araci, 19 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
Leidiana Cruz do Espirito Santo  
Presidente do CMDCA





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ANEXO IREQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A entidade abaixo qualificada vem requerer seu credenciamento para concorrer à ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL junto ao CMDCA – Araci-Ba, conforme previsto no Art. 3º da Resolução CMDCA nº. 02 de 19 de março de 2019

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Data da Fundação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal da Entidade:

Representante indicado pela Entidade para compor o CMDCA:  
Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_

Vínculo com a Entidade: ( ) Funcionário(a) ( ) Diretoria ( ) Voluntário(a)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaramos para os devidos fins, que o/a representante indicado/a acima, está legalmente habilitado/a para representar a Entidade junto ao CMDCA, assumindo o compromisso de substituí-lo em caso de seu desligamento da entidade e/ou nos casos previstos na Lei.

Araci, xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

### ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO - DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Justificativa do Indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **ANEXO I I- CRONOGRAMA**

<b>CALENDÁRIO</b>	
<b>Publicação do Edital</b>	20/04/2019
<b>Inscrições</b>	25/03 à 15/04/2019
<b>Publicação das inscrições homologadas</b>	18/04/2019
<b>Recurso</b>	19 à 22/04/2019
<b>Publicação resultado do recurso</b>	25/04/2019
<b>Assembleia de Eleições</b>	07/05/2019
<b>Posse</b>	05/11/2019



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **RESOLUÇÃO Nº 03 DE 19 DE MARÇO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE ADMINISTRAÇÃO  
OPERACIONAL DO FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 277 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV -manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

**CONSIDERANDO** a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** -Deliberar sobre a administração operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º**– Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Municipal Eletrônico.

Araci BA, 19 de março de 2019

---

Leidiana Cruz do Espirito Santo  
Presidente do CMDCA